



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins



EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2022

0003/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0046/2022

RETIRADO DE PAUTA
PELO AUTOR

23 NOV 2021

Presidente

**Altera o parágrafo único do Art. 19 do Projeto de
Lei Complementar n° 0046/2022, na forma que
indica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º Fica modificado o Parágrafo único do Art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 0046/2022, que terá a seguinte redação:

Art. 19: Omissis

I- Omissis

II – Omissis

III – Omissis

Parágrafo único: Todos os Servidores Municipais ativos, inativos e/ou pensionistas, por meio de decisão administrativa ou judicial, que não integram o Grupo Ocupacional – TAAF, não deixarão de receber a Retribuição Adicional Variável (RAV) em face da revogação prevista no Inciso II deste Artigo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 03 DE 11 DE 22

Márcio Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/2022, nos termos do artigo 145 §5º da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja vista que visa modificar o Parágrafo Único do art. 19 do supracitado Projeto de Lei.

A modificação tem a finalidade de assegurar a aplicabilidade do Princípio da Irredutibilidade Salarial, que encontra amparo no Art. 7º, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988 , e cumpre ressaltar, que a Retribuição Adicional Variável (RAV), percebida pelos Servidores, tem reajuste anual no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a Variação Integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Aplicado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), devendo permanecer e não causar qualquer perda salarial e nem prejuízos financeiros aos ativos , inativos e /ou pensionistas dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Portanto, a manutenção da RAV e da forma de reajuste, além de ser uma forma de fazer justiça para com os servidores que já recebiam, é também uma forma de se respeitar o princípio da irredutibilidade salarial, que encontra previsão no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se, por fim, que a presente Emenda não tem nenhum impacto financeiro, pois os servidores já recebem a referida gratificação, e não se está fazendo qualquer alteração em relação a seu valor, ou seja, apenas se mantendo na forma como será reajustada e a permanência da RAV.

São essas as considerações, em rápidas pinceladas, que poderão contribuir para o perfeito esclarecimento da questão debatida. Nesse sentido, a modificação visa promover uma maior transparência e nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____


Márcio Martins
Vereador